

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014**

*Institui o regulamento para acesso e uso do espaço interno do Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Mato Grosso.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.** O espaço do *Campus* Pontes e Lacerda sobre o qual se aplica o presente Regulamento é caracterizado pelas dependências internas do *Campus* e por espaços diferentes deste mas que estejam sob sua responsabilidade administrativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ACESSO E USO DO ESTACIONAMENTO INTERNO**

**Art. 2.** O estacionamento interno do *Campus* Pontes e Lacerda será disponibilizado aos servidores do *Campus*, aos discentes da Instituição e a visitantes, de modo geral, sendo seu uso de caráter facultativo, obrigando-se seus usuários ao cumprimento das regras de acesso, permanência e uso, conforme estabelecido neste instrumento e demais normas de trânsito aplicáveis, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O *Campus* Pontes e Lacerda não se obriga a providenciar vagas para todos os veículos que adentrarem seu estacionamento interno, sobretudo após a ocupação de todo o espaço disponível aos veículos.

§ 2º Conforme legislação vigente, existem vagas reservadas no estacionamento, devidamente sinalizadas, exclusivamente para idosos e para pessoas com necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, conforme regulamentações sobre o tema do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) – Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008; Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º Outras situações relacionadas à saúde dos usuários do estacionamento que requeiram o uso de vagas especiais, deverão ser precedidas da apresentação de laudo médico ao Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*, que procederá os encaminhamentos para avaliação e requisição de vagas especiais.

**Art. 3.** O *Campus* Pontes e Lacerda envidará esforços para manter a ordem e a segurança no seu estacionamento interno, entretanto, não se responsabilizará por eventuais perdas e danos provenientes de comportamentos de risco assumidos pelos proprietários ou condutores de veículos particulares ou de condutores de veículos oficiais.



**Art. 4.** É vedada a utilização do estacionamento interno do *Campus* Pontes e Lacerda para a guarda de veículos particulares após o horário de trabalho, exceto para situações devidamente autorizadas pelo Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*.

**Art. 5.** É vedada a interveniência de servidores, empregados públicos e terceirizados para a liberação da entrada ou saída de veículos do estacionamento interno do *Campus* Pontes e Lacerda, salvo em situação de emergência, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6.** Os veículos de fornecedores e prestadores de serviços, para operação de carga e descarga ou realização de serviços, somente terão acesso ao interior do *Campus* Pontes e Lacerda, seja o estacionamento interno, seja qualquer outro local nas dependências da Instituição, mediante prévia autorização do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*.

**Art. 7.** É vedado o estacionamento de veículos fora das áreas previstas para tal finalidade, dentro das dependências do *Campus* Pontes e Lacerda.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 8.** É vedada a comercialização de mercadorias ou prestação de serviços, de qualquer natureza, nas dependências internas no *Campus* Pontes e Lacerda ou em qualquer área sob sua responsabilidade administrativa, sem a prévia autorização da Direção-geral do *Campus*.

**Parágrafo único.** O regulamento no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, à comercialização de mercadorias ou à prestação de serviços mesmo quando essas atividades forem desenvolvidas sem fins lucrativos.

**Art. 9.** A pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada a comercializar mercadorias ou prestar serviços nas dependências internas no *Campus* Pontes e Lacerda ou em áreas sob sua responsabilidade administrativa, assume o compromisso de:

- I. Desenvolver somente a atividade que lhe foi autorizada;
- II. Manter as dependências do *Campus* Pontes e Lacerda e o local da comercialização de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, em perfeitas condições de higiene e segurança, em concordância com as normas definidas pelos Órgãos de fiscalização aplicáveis, sobretudo a Vigilância Sanitária;
- III. Atender à regulamentação fiscal aplicável ao desenvolvimento da atividade, apresentando o Alvará de Licenciamento sempre que solicitado pela fiscalização;
- IV. Atender às regulamentações complementares exigidas dos entes públicos quando da autorização de uso das suas dependências para comercialização de mercadorias ou prestação de serviços;
- V. Não comercializar bebidas alcoólicas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA

**Art. 10.** As autorizações para comercialização de mercadorias ou prestação de serviços nas dependências internas no *Campus* Pontes e Lacerda ou em áreas sob sua responsabilidade administrativa, poderão ser suspensas ou ter o local de seu desenvolvimento deslocado para outra área, sempre que razões de interesse institucional assim o exigirem.

## CAPÍTULO IV

### DO USO DOS MURAIIS E DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS

**Art. 11.** É vedada a distribuição de impressos nas dependências internas do *Campus* Pontes e Lacerda ou em áreas sob sua responsabilidade administrativa sem a prévia autorização da Assessoria de Comunicação e Imprensa do *Campus*, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** A solicitação deve ser feita na Assessoria de Comunicação e Imprensa do *Campus*, acompanhado de cópias do material impresso que se pretende distribuir.

**Art. 12.** É vedada a fixação de qualquer tipo de material nos murais internos do *Campus* Pontes e Lacerda ou em áreas sob sua responsabilidade administrativa sem a prévia autorização do Departamento de Administração e Planejamento ou do Departamento de Ensino, conforme o Departamento ao qual está sujeita a responsabilidade sobre o mural.

**Parágrafo único.** Os materiais que estiverem afixados nos murais sem a devida autorização descrita no *caput* deste artigo serão removidos.

## CAPÍTULO IX

### DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** É vedada a realização de eventos e atividades de qualquer natureza, nas dependências internas do *Campus* Pontes e Lacerda, ou em qualquer área sob sua responsabilidade administrativa, e que não estejam contidos na programação oficial definida pelos calendários acadêmicos do *Campus*, sem a prévia autorização da Direção-geral.

**Art. 14.** É vedada a utilização do nome ou símbolos que referenciem o *Campus* Pontes e Lacerda, mesmo em eventos desenvolvidos fora das dependências internas do *Campus*, ou em áreas sob sua responsabilidade administrativa, ainda que o *Campus* não participe da organização do evento, sem a prévia autorização da Direção-geral, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15.** É vedado o acesso às dependências internas do *Campus* Pontes e Lacerda, ou às áreas sob sua responsabilidade administrativa, seja por servidores e alunos, seja pelo público em geral, aos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar, sem a prévia autorização do Departamento de Administração e Planejamento.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-geral do *Campus* Pontes e Lacerda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**

**Art. 17.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores ou em contrário.

Pontes e Lacerda, 14 de outubro de 2014.

Alex Sandro Siqueira da Silva  
Diretor Geral  
IFMT - *Campus* Pontes e Lacerda  
Portaria nº 1.462, de 14/08/2014

---

Alex Sandro Siqueira da Silva  
Diretor-geral  
IFMT – *Campus* Pontes e Lacerda  
Portaria nº 1.462 de 14/08/2014